



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº /2023

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram a **FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE (FUNCAP)** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO**, o qual tem por objeto assistência técnica e logística no âmbito da gestão pública de cultura e utilização da plataforma “Mapa Cultural de Sergipe”.

Processo nº

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE SERGIPE**, mediante **FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE - FUNCAP/SE**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.609.787/0001-60, Órgão integrante da Administração Pública Indireta do Poder Executivo Estadual de Sergipe, com sede na Rua Vila Cristina, nº 1051, bairro Treze de Julho, Aracaju-SE, representada neste ato pela Diretora-Presidente, Sr^a. **ANTÔNIA AMOROSA DE MENEZES**, brasileira, RG nº 696.643 – SSP/SE, CPF nº 319.985.855-49, residente e domiciliada na Avenida Gonçalo Rollemberg Leite, nº 1548, apartamento 1201, bairro Suissa, Aracaju-SE, CEP 49050-370, e o **MUNICÍPIO DE SALGADO**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.107.453/0001-63, situada na Avenida Josias Carvalho, no Bairro Centro, S/N, CEP 49.390-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **GIVANILDO DE SOUZA COSTA**, brasileiro, RG nº 1428141 – SSP/SE, inscrito no CPF sob nº 963.736.445-53, residente e domiciliado no Avenida Josias Carvalho, CEP 49.390-000, resolvem celebrar este Termo de Cooperação Técnica, que será em tudo regido pelos preceitos e princípios de direito público e obedecerá, no que couber, às normas e disposições constantes da Portaria nº 66/2022, datada de 18 de outubro de 2022, Instrução Normativa - IN nº 003/2013/CGE, de 10 de maio de 2013, e suas alterações subsequentes, Lei 13.709/2018 (LGPD) e pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, devendo ser executado em estrita observância às cláusulas e condições aqui presentes, que ora se aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



GOVERNO DE SERGIPE

FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE

O presente TERMO tem por objeto a cooperação técnica entre a FUNCAP/SE e a Prefeitura Municipal de Salgado, para assistência técnica e logística no âmbito da gestão pública de cultura e utilização da plataforma “Mapa Cultural de Sergipe”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para assegurar a execução do objeto deste Termo, os partícipes acima qualificados assumem entre si as subseqüentes obrigações:

I- DAS OBRIGAÇÕES DA FUNCAP/SE:

- a. Prestar assistência técnica aos gestores municipais no âmbito das políticas públicas de cultura;
- b. Estabelecer parcerias para o desenvolvimento de ações artístico-culturais que visem fomentar as potencialidades culturais do município e/ou território;
- c. Assessorar à Prefeitura para utilização da plataforma “Mapa Cultural de Sergipe”;
- d. Oferecer a plataforma “Mapa Cultural de Sergipe”, com regular funcionamento;
- e. Havendo mútuo interesse e possibilidade, promover capacitações em diversos assuntos que envolvam a gestão cultural, de forma online ou presencial;
- f. Realizar a manutenção da plataforma “Mapa Cultural de Sergipe”, providenciar o *backup* de segurança dos dados e disponibilizar atualizações feitas no software enquanto perdurar o Termo de Cooperação;
- g. Comunicar por meio de adereçamento a correio eletrônico oficialmente cadastrado pelo município a respeito de, sempre que houver, agendamento de manutenções e atualizações programadas pela Assessoria de Tecnologia de Informação da FUNCAP/SE.



GOVERNO DE SERGIPE

FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE

II- DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

- a. Indicar representante do próprio Órgão como responsável pelo acompanhamento, supervisão, apoio técnico e monitoramento do objeto deste Termo e tratamento dos dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).
- b. Informar o contato do técnico responsável pela administração da plataforma Mapa Cultural de Sergipe, que terá acesso ao perfil de gestor pelo município, e, em caso de desligamento ou exoneração, comunicar imediatamente à FUNCAP/SE sobre a substituição;
- c. Dispor de equipe técnica em caso de realização de ações conjuntas para editais, eventos, intercâmbios e outras programações, devendo esta, inclusive, estar disponível para reuniões, oficinas, capacitações, se houver necessidade;
- d. Lançar os procedimentos de interesse da Prefeitura na mencionada plataforma, consoante Decreto nº 11.453/2023, com instrumentos que tenham sido deferidos por suas respectivas assessorias jurídicas e administrativas, a exemplo de editais;
- e. Gerenciar e acompanhar o lançamento de procedimentos, resultados, informações complementares e as prestações de contas exigidas nos certames inseridos na plataforma "Mapa Cultural de Sergipe";
- f. Responsabilizar-se por perdas e danos de qualquer natureza e por equivocado manuseio proveniente do perfil disponibilizado pela Prefeitura no uso da plataforma em questão;
- g. Fazer constar o nome da FUNCAP/SE em qualquer material de divulgação relacionado ao objeto deste Termo, na hipótese de celebração de parcerias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo possui vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo ou Apostilamento, exceto quanto ao seu objeto.



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer uma das Partes, mediante comunicação prévia por escrito, devidamente encaminhada com 30 (trinta) dias de antecedência ou, unilateralmente, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

- a. Transferência a terceiros, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações decorrentes do presente Termo;
- b. Se ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, regularmente comprovados, que impeçam a execução do presente Termo. Quando for possível a execução apenas parcial do Termo, as Partes poderão decidir entre seu cumprimento parcial e sua rescisão;
- c. Em razão da supressão/paralisação pelas Partes, qualquer que seja o motivo, das atividades geradoras do objeto do presente Termo;
- d. Em caso de utilização da plataforma supracitada para atividades não relacionadas às atividades inerentes ao fomento da cultura no território sergipano por qualquer das Partes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

O presente Termo não importa repasse financeiro a qualquer título entre os partícipes, devendo eventual ação que demande transferência de recursos financeiros e/ou bens ser realizada por instrumento próprio, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. As atividades constantes do presente Termo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe a suas atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da regularidade dos serviços executados com os recursos deste Termo será realizada pela FUNCAP/SE, sem prejuízo da ação dos Órgãos de controle interno e externo do Estado de Sergipe.



CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Durante a vigência deste Termo, a Parte que encerrar suas atividades por ato governamental, sucessão, alienação ou por qualquer outra modalidade admitida em direito, será obrigada a manter, no documento de sua modificação, transação ou encerramento, as disposições referentes a este Termo.
- 8.2. Nenhum dos Partícipes será responsável perante o outro por quaisquer atrasos ou pela inexecução de qualquer disposição deste Termo, em decorrência de casos fortuitos e de força maior, nos termos da lei.
- 8.3. Cada Partícipe é exclusivamente responsável por seus funcionários e prepostos designados para as atividades objeto deste Termo, bem como equipamento e acesso à internet.
- 8.4. Quaisquer comunicações entre as Partes referentes a este Termo só produzirão efeitos se encaminhadas em horário comercial, em dias úteis, por e-mail com confirmação de recebimento do destinatário do e-mail, ou se feitas por escrito ou entregue via Protocolo de qualquer uma das partes.
- 8.5. As obrigações assumidas através deste Instrumento não poderão ser cedidas, total ou parcialmente, sem o consentimento expresso da outra Parte.
- 8.6. As Partes declaram, sob as penas da lei, que os procuradores e/ou representantes legais abaixo subscritos encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos atos constitutivos, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.
- 8.7. Este Termo não cria qualquer responsabilidade trabalhista e/ou previdenciária entre as Partes, os administradores, empregados, funcionários e consultores de cada uma e/ou terceiros por elas



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE
contratados que executarem o objeto deste instrumento, sendo de
exclusiva responsabilidade de cada uma das Partes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste TERMO, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que pareça.

Estando justos e conformes, firmam as partes o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em duas vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra- assinadas.

Aracaju, 28 de JULHO de 2023

Antônia Amorosa de Menezes
Diretora-Presidente

FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE

Givanildo de Souza Costa
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

TESTEMUNHAS:

1ª Ana Rose Oliveira Santos
CPF: 558.534.635-00

2ª Maria Aparecida Santos Costa
CPF: 074.996.165-17